



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 558/2023 – CPMI8

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023 para investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 1487/2023, aprovado pelo plenário desta CPMI – cópia anexa, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, CPF nº 843.993.767-91, no período compreendido entre **01.01.2020 até 02.08.2023**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPMI, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos a esta CPMI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de 01.01.2020 até 02.08.2023, observados os seguintes requisitos:
 - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - (3) aos investimentos em fundos;
 - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) **Adicionalmente**, que os respectivos sigilos bancários sejam encaminhados por meio da plataforma SIMBA pelas instituições financeiras, para o Código Identificador do Caso nº 002-PF-008947-30, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Federal Antônio Glautter de Azevedo Moraes, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos obtidos no CCS.

Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito **exclusivamente** às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS.

Prazo: 10 dias úteis

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da CPMI dos

*Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023), Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**, disponível em*

<http://bit.ly/cpmi8delegacao>

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

- a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:
- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
 - DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
 - Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
 - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
 - e-FINANCEIRA;
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
 - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **RIDAUTO LÚCIO FERNANDES**, CPF n. 843.993.767-91, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Sabe-se, por meio de notícias veiculadas na imprensa, que RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, Diretor de Segurança e Defesa de SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS (Instituto Sagres), CNPJ nº 07.132.495/0001-51, esteve presente nos atos de 08 de janeiro na Praça dos Três Poderes, tendo inclusive gravado e veiculado vídeo em sua rede social.

Consta que o Instituto Sagres possui em seu quadro de direção, desde 2016, RAUL JOSÉ DE ABREU STURARI. Referido senhor possui parentesco com pessoa física que, por sua vez, possui vínculo societário cuja

ligação se estende a um identificado, nas investigações desta CPMI, como dono de quatro caminhões que foram enviados a Brasília-DF no âmbito das manifestações antidemocráticas realizadas entre novembro e dezembro de 2022.

No Portal da Transparência do Governo Federal há informação de pagamentos realizados ao Instituto Sagres ao longo da última década, sendo o mais recente deles realizado em 01/06/2021, no valor de R\$161.500,00, feito pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), para participação daquele Instituto no Fórum de Desenvolvimento do Semiárido em 2020.

Causa estranheza o fato de o senhor Ridauto Lúcio Fernandes, Diretor do Instituto Sagres, ter participado dos atos antidemocráticos, inclusive divulgando essa participação em rede social, especialmente em razão do fato de outro membro de sua Diretoria, o senhor Raul José de Abreu Sturari, possuir vínculos que o conectam a um suposto investigado na realização de atos antidemocráticos.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA